



Exmª Srª

Ivina Kagila Bezerra de Almeida

M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Pentecoste

Ref.: Edital de Tomada de Preços nº 2023.08.07.29-TP-FMS
Contrarrazões ao Recurso Administrativo da LIMPTUDO

Recebido
18/12/23
JA

Excelentíssima Senhora,

ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, já devidamente qualificada na licitação com numeração em epígrafe, vem tempestivamente, por conduto de seu representante legal, com fulcro no artigo 109 da Lei 8.666/93, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela Licitante LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA a proposta de preços apresentada pela ATOS GESTÃO AMBIENTAL, o que o faz com os seguintes fatos e fundamentos.

1. Do Valor do Orçado e do Percentual de 50%

A Recorrente LIMPTUDO argumenta que a proposta apresentada pela empresa ATOS, considerada vencedora do certame, "possui valor menor que 50% do valor médio orçado na fase interna de licitação". Indica como valor orçado na fase interna no item 2.3 como sendo R\$ 294.056,88 (sic!).

Sinceramente "Senhora" Presidente não se sabe como a empresa LIMPTUDO encontrou o valor de R\$ 294.056,88 (sic!) indicado em seu recurso administrativo.

O item 2.3 com o valor orçado é apresentado em print do edital...

2.3 - Aceitabilidade dos preços: O valor máximo para execução do objeto é de R\$ 246.300,96 (duzentos e quarenta e seis mil trezentos reais e noventa e seis centavos)

O valor indicado pela Recorrente LIMPTUDO é quase R\$ 50.000,00 maior que o orçado pela Administração Municipal. Um erro considerável, diga-se.

Apontado a falha acima, a empresa ATOS, destaca...

Da Correta Interpretação do Artigo 48 da Lei 8.666/93

O artigo 48 da Lei 8.666/93 é assim apresentado:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

b) valor orçado pela administração. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Acima o artigo 48 é apresentado. Abaixo a interpretação...

Senhora Presidente, se o valor orçado pela Administração Pública Municipal contido no item 2.3 é de R\$ 246.300,96, então 50% deste valor é **R\$ 123.150,48**. Só por esta simples expressão matemática, vê-se que a argumentação da LIMPTUDO Serviços de Limpeza e Conservação Ltda é insubsistente. E nem se está destacando a média aritmética¹ dos valores das propostas, mas só 50% do valor orçado pela Administração.

O valor apresentado pela Licitante ATOS, está dentro das previsões do edital e da Lei 8.666/93.

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:050580893
Assinado de forma digital por WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:0505808931
Dados: 2023.12.18 15:26:56 -0300
51

¹ A média aritmética é obtida através da soma de todos os valores dentro de conjuntos numéricos e, posteriormente, dividindo todos os valores pelo número total de elementos deste conjunto.
(in <https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/matematica/media-aritmetica> 18dez2023)

Se for utilizado o critério apresentado no parágrafo 1º aliena a) a média aritmética de todas as propostas (já que todas são superiores a 50% do valor orçado pela administração) é de R\$ 181.516,15 e 70% deste valor equivale a R\$ 127.061,30. Em qualquer das interpretações a proposta apresentada pela Licitante ATOS é procedente e deve ser aceita.

Improcede a insubsistente argumentação apresentada pela Recorrente LIMPTUDO Serviços de Limpeza e Conservação Ltda

2. Da Questão da SUSEP suscitada pela LIMPTUDO

A LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA afirma que o documento de garantia apresentado pela Licitante ATOS está vencido, invalidando a garantia.

Ledo engano da Recorrente.

Inicialmente é de bom alvitre destacar que não cabe a desclassificação de qualquer licitante relacionado com a fase de habilitação, como se vê no artigo 43 §5º da Lei 8.666/93, abaixo destacado:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
(...) – omissis;
§ 5º Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes (incisos I e II) e abertas as propostas (inciso III), não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Assim inicialmente se destaca que a questão da garantia foi superada na fase de habilitação, não podendo ser agora suscitada.

Deve ainda ser destacado quanto a estar vencido o seguro, quando da apresentação da documentação de habilitação o documento estava corretamente apresentado, por contingência da licitação, só agora é que foi decretado o vencedor. Quanto a este tocante basta que a Comissão solicite a renovação do seguro, e isto não se trata de inserir documento novo da proposta de habilitação, mas de atualizar

documento apresentado que teve sua data de validade vencida em face do decurso natural do tempo da licitação.

3. Da Questão do BDI

A Recorrente LIMPTUDO Serviços de Limpeza e Conservação Ltda, em seu Recurso Administrativo, fala do BDI da Licitante ATOS, mas não indica nos documentos apresentados qual a falha cometida, apresenta argumentação genérica.

Não há como apresentar contraponto a argumentação genérica.

4. Dos Pedidos

Pelo exposto, solicita-se a Vossa Excelência:

4.1. Que a licitante ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA, tenha suas contrarrazões ao recurso administrativo acatado pela Douta Comissão, acolhendo a proposta de preços apresentada.

4.2. Seja considerado Improcedente o Recurso Administrativo apresentado pela Licitante LIMPTUDO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA, por falta de fundamentação jurídica e fática;

4.3. Seja mantida a proposta de preços da ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA que deve ser mantida como Vencedora do certamente;

Termos em que pede e espera o natural deferimento

Tabuleiro do Norte/CE, 18 de dezembro de 2023

WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
351

Assinado de forma digital por
WEYNE PEREIRA DE ARAUJO:05058089351
Dados: 2023.12.18 15:27:19 -03'00'

ATOS GESTÃO AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 00.400.987/0001-31
WEYNE PEREIRA DE ARAÚJO
CPF Nº. 050.580.893-51
Sócio Administrador